



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 00234/2012

19/03/2012

Cria a comissão de análise e levantamento das condições de regularização dos bens imóveis do TRF da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao adequado gerenciamento e controle eficaz dos bens imóveis pertencentes a este Tribunal;

CONSIDERANDO que em conformidade com as disposições insertas pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 63, de 1 de dezembro de 2010, os relatórios de gestão a ser apresentados à Corte de Contas devem conter elementos demonstrativos que evidenciem a regular aplicação dos recursos públicos,

CONSIDERANDO que consoante disciplina o Manual SIAFIweb, Código 02.11.07, item 3.1.1.1, o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis da União – SPIUnet é a principal fonte alimentadora do CEF para efeito de contabilização dos imóveis;

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir Comissão composta pelos servidores RICARDO BOUWMAN FILHO, lotado na Subsecretaria de Material e Patrimônio, AZENATH PAULA DA SILVA, lotada na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ERNANI LUCENA MACIEL, lotado na Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial e JOSELY CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, lotada na Secretaria Administrativa, para proceder à análise e levantamento das condições de regularização dos bens imóveis pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para fins de inclusão do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis da União - SPIUnet, do Serviço de Patrimônio da União.

§ 1º. Caberá ao servidor RICARDO BOUWMAN FILHO, Diretor do Subsecretaria de Material e Patrimônio, presidir a Comissão.

§ 2º. Caberá à servidora JOSELY CONCEIÇÃO DE AZEVEDO a atribuição de secretariar a Comissão.

Art. 2º. A Comissão elaborará Relatório de Diagnóstico da atual situação de regularização dos imóveis de propriedade deste Órgão, contendo, no mínimo o seguinte:

I – identificação, localização e informação quanto à regularidade ou não de cada imóvel para fins de inclusão do Sistema SPIUnet;

II – descrição das pendências existentes quanto à regularização do imóvel, se houver;

III – proposição de medidas a serem adotadas pela Administração deste Tribunal para que seja sanada a pendência ensejadora da não inclusão do imóvel no SPIUnet.

Parágrafo único – O Relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado ao Diretor-Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido da Comissão e ante juízo de oportunidade da Diretoria-Geral.

Art. 3º. O Diretor-Geral, fundado nas informações contidas no Relatório referido no art. 2º e considerando as situações pendentes de regularização, de menor complexidade, determinará prazo para que a Comissão adote as providências necessárias à inclusão dos imóveis no SPIUnet.

Art. 4º. A Comissão promoverá reuniões ordinárias a cada 15 (quinze) dias e reuniões extraordinárias, a critério da equipe de trabalho;

Art. 5º. Os resultados obtidos deverão ser informados no SPIUnet e outros sistemas afins.

Art. 6º. A Subsecretaria de Pessoal fará o devido registro nas fichas funcionais dos membros da Comissão, ora instituída, quanto à participação nos trabalhos realizados, principalmente em razão da concomitância com o desenvolvimento das atividades rotineiras.

Art. 7º. Os Atos da Comissão deverão ser registrados no Sistema Eletrônico Fluxus.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE